



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Senhor Deputado Claudio Abrantes PT/DF



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 63 /2016, 016
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes e Outros)

L I D O
Em 16/11/16
Secretaria Legislativa

Dá nova redação ao art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 1º O art. 246, *caput* da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos §§ 4º, 5º e 6º, renumerando-se os demais:

Art. 246. *O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal: Instituirá o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal (SAC-DF), que será organizado de forma descentralizada e participativa com todos os órgãos de gestão pública da cultura e criará instrumento de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humanos, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.*

§ 4º *O sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal integrará o Sistema Nacional de Cultura e suas diretrizes;*

§ 5º *O plano de Cultura do Distrito Federal é um instrumento decenal de gestão e constitui componente obrigatório do SAC-DF, com suas ações, estratégias e metas de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura, em diálogo com a sociedade civil;*

§ 6º *Lei Complementar disporá sobre a regulamentação do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, bem como de sua articulação com políticas setoriais e demais sistemas do Governo do Distrito federal, Estados e União.*

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Sector Protocolo Legislativo

PELONº 63 / 2016

Folha Nº 02 Paulo

JUSTIFICAÇÃO

A Cultura é hoje concebida, em todo o mundo, como base de qualquer tipo de desenvolvimento, inclusive o econômico. No Distrito Federal, tem ocupado posição no centro do debate político e inspirado iniciativas no sentido de organizar políticas públicas de cultura. A Lei Orgânica do Distrito Federal promulgada em seu art. 246, garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal. Assim tratar a cultura na dimensão mais ampla, como instrumento de construção da identidade de um povo, como condição de vida, como exercício de cidadania, é uma responsabilidade de Estado que o Distrito federal precisa assumir.

As políticas públicas na área cultural têm grande desafio pela complexidade e diversidade dos temas a serem tratados. Não basta apenas garantir a fruição dos bens culturais. Cabe as políticas estatais, nos seus diversos níveis, criar condições para a organização de um sistema de gestão da cultura, assumindo um papel indutor e estabelecendo elementos que ampliem o acesso aos bens culturais. Isso significa debater a qualidade de no meio ambiente cultural no âmbito das cidades como ponto fundamental no contexto da discussão entre o local e o global.

As políticas públicas locais têm um papel central na ecologia cultural, na qual a cidade é o território do diálogo entre os diferentes e do respeito à pluralidade cultural. Da mesma forma que se busca a universalização da oferta de educação, é preciso que se trabalhe pelo acesso irrestrito aos bens culturais.

Um sistema universalizador de gestão da cultura deve acolher, como elementos-chave, a criação dos conselhos de cultura, dos fundos de cultura e das formas de participação democrática e descentralizada dos produtores culturais e das comunidades em geral, além da atuação autônoma e articulada das esferas de governo. Com isso, estabelecem-se as bases para implantar os componentes das políticas culturais; formação, produção, distribuição, consumo, conservação e fomento.

A partir desses elementos centrais, é possível pensar as políticas culturais como estratégias voltadas para o desenvolvimento cultural e econômico do Distrito Federal, para garantia do direito de acesso aos bens culturais como prerrogativa essencial da população na construção da cidadania e para a defesa da diversidade cultural e das identidades culturais locais frente a globalização.

Dessa forma, para que sejam efetivas as políticas de cultura no Distrito Federal, é preciso que o Legislativo Local, atue no sentido de consolidá-las. Uma das formas de fazê-lo é propor um mecanismo de aperfeiçoamento da gestão do setor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Senhor Deputado Claudio Abrantes PT/DF



cultural, por meio da criação do Sistema de Arte e Cultura, nos termos da presente Emenda.

Por estas razões, conclamo aos nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2016.


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF

Deputado **AGACIEL MAIA**
PR/DF

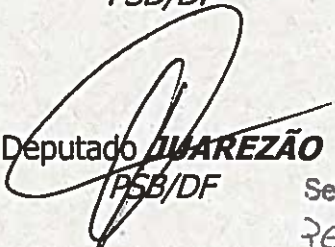
Deputada **CELINA LEÃO**
PPS/DF

Deputado **CHICO LEITE**
REDE/DF


Deputado **CHICO VIGILANTE**
PT/DF

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**
PSD/DF

Deputado **JOE VALLE**
PDT/DF


Deputado **IIVAREZÃO**
PSB/DF

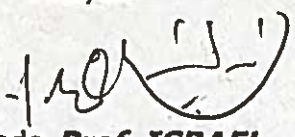
Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 63 / 2016
Folha Nº 03 Paul

Deputado **JULIO CÉSAR**
PRB/DF

Deputada **LILIANE RORIZ**
PTB/DF

Deputado **LIRA**
PHS/DF


Deputada **LUZIA DE PAULA**
PSB/DF


Deputado **Prof. ISRAEL**
PV/DF


Deputado **Prof. REGINALDO VERAS**
PDT/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Senhor Deputado Claudio Abrantes PT/DF



Deputado **RAFAEL PRUDENTE**
PMDB/DF

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
PPS/DF

Deputado **RENATO ANDRADE**
PR/DF

Deputado **RICARDO VALE**
PT/DF

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**
PSDB/DF

Deputado **RODRIGO DELMASSO**
PTN/DF

Deputada **SANDRA FARAJ**
SD/DF

Deputada **TELMA RUFINO**
Sem Partido

Deputado **WASNY DE ROURE**
PT/DF

Deputado **WELLINGTON LUIZ**
PMDB/DF

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 63 / 2016

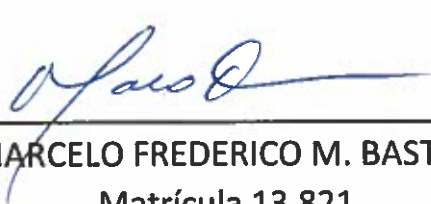
Folha Nº 04 *Paula*

Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 63/16 que "Dá nova redação ao art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Autoria: Deputado (a) Claudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICL, art. 63, I) e, em análise de mérito na Comissão Especial de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno da CLDF.

Em 17/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial